



ATO DA MESA Nº 1/2023-L
De 13 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a Lei Nº 5.546, de 11 de outubro de 2022, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 5.546, de 11 de outubro de 2022, que "Altera disposições do Estágio Probatório, presentes na Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994";

Considerando a recente sanção da Lei nº 5.599, de 03 de fevereiro de 2023, que "Altera a redação do caput do art. 11 e a do caput e § 4º do art. 12 da Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências";

Considerando o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que, expressamente, preconiza que "os servidores aprovados no estágio probatório, independentemente de nova avaliação, terão direito a progressão para o grau "B" de suas carreiras, formalizada mediante ato da Presidência";

Considerando que os servidores efetivos aptos a serem considerados estáveis já foram avaliados anualmente, nos termos da Lei nº 4.941, de 15 de Março de 2019;

Considerando, finalmente, que por excesso de zelo, e visando salvaguardar todo direito dos servidores efetivos a serem avaliados no estágio probatório, de modo a não impedir um direito que expressamente a lei lhes faculta, qual seja, o de serem tempestivamente avaliados no estágio probatório.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

Art. 1º Nos mesmos moldes do que estabelece a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, a avaliação dos servidores dar-se-á, em notas de zero a dez, para cada um dos fatores elencados na tabela abaixo, nos termos do que preconiza o Art. 21, da Lei Nº 2.209, de 1 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei Nº 5.546, de 11 de outubro de 2022:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fatores / Critérios	Pontuação
Assiduidade e pontualidade	10
Saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo	10
Disciplina, responsabilidade e idoneidade moral	10
Produtividade, efetividade, desempenho e conhecimento técnico	10
Capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal no trabalho	10
TOTAL	50

Art. 2º O total de pontos é representado pela soma dos valores obtida no Formulário de Avaliação descrito no Art. 1º.

Art. 3º O servidor será considerado aprovado no estágio probatório se atingir a média superior a 70% (setenta por cento) da nota total na referida avaliação.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de fevereiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.